



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 347/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

26 DE ABRIL DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Ap^a. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER LEGISLATIVO

CITACÃO

ILMO. SR. JOACI NONATO REZENDE – EX-PREFEITO MUNICIPAL
RUA AURÉLIO LEITE SOBRINHO,
BAIRRO ALTO – RIO NEGRO (MS)

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. **COMUNICO** A INSTAURAÇÃO CONTRA V. SA. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, OBJETO DO PROCESSO **TCMS 02716/2009**, CUJO **PARECER PRÉVIO Nº PA00 – S.SESS – 00037/2011**, FOI **CONTRÁRIO A APROVAÇÃO**.

REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES E AOS ATOS E FATOS CONSTANTES DO REFERIDO PROCESSO, CONSIDERANDO-SE V. SA. **CITADO**, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR O DIREITO, DE ACOMPANHAR O PROCESSO PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR, ARROLAR E REINQUIRIR TESTEMUNHAS, PRODUZIR PROVAS E CONTRAPROVAS E FORMULAR QUESITOS, QUANDO SE TRATAR DE PROVA PERICIAL, TENDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, EXCLUÍDO DO DIA DO INÍCIO E INSERIDO O DIA FINAL.

DESDE JÁ FICA CIENTE DE QUE PODERÁ SOLICITAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TODO E QUALQUER DOCUMENTO PARA O EXERCÍCIO PLENO DE SUA DEFESA, DEVENDO ESTA NÃO OBSTAR DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EFETUADA PARA ESTE FIM.

EM ANEXO, SEGUE CÓPIA DO PROCESSO QUE ORIGINOU O PRESENTE FEITO PARA QUE V. SA. TENHA CIÊNCIA DE SEU INTEIRO TEOR, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE VISTAS AOS AUTOS, QUE LHE É ASSEGURADO EM HORÁRIO E LOCAL A SER DEFINIDO COM OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PROCURADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS), 08 DE AGOSTO DE 2017.

ERONILDES SABINO NERY
PRESIDENTE DA CPOF

A CONTRA FÉ
CIENTE _____ / _____ / _____ (ÀS _____ HS _____ MIN).

ASSINATURA / RG

CITACÃO

ILMO. SR. JOACI NONATO REZENDE – EX-PREFEITO MUNICIPAL
RUA AURÉLIO LEITE SOBRINHO,

BAIRRO ALTO – RIO NEGRO (MS)

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. **COMUNICO** A INSTAURAÇÃO CONTRA V. SA. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010, OBJETO DO PROCESSO **TCMS 6022/2011**, CUJO **PARECER PRÉVIO Nº PA00 – G.ICN– 7/2014**, FOI **CONTRÁRIO A APROVAÇÃO**.

REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES E AOS ATOS E FATOS CONSTANTES DO REFERIDO PROCESSO, CONSIDERANDO-SE V. SA. **CITADO**, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR O DIREITO, DE ACOMPANHAR O PROCESSO PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR, ARROLAR E REINQUIRIR TESTEMUNHAS, PRODUZIR PROVAS E CONTRAPROVAS E FORMULAR QUESITOS, QUANDO SE TRATAR DE PROVA PERICIAL, TENDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, EXCLUÍDO DO DIA DO INÍCIO E INSERIDO O DIA FINAL.

DESDE JÁ FICA CIENTE DE QUE PODERÁ SOLICITAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TODO E QUALQUER DOCUMENTO PARA O EXERCÍCIO PLENO DE SUA DEFESA, DEVENDO ESTA NÃO OBSTAR DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EFETUADA PARA ESTE FIM.

EM ANEXO, SEGUE CÓPIA DO PROCESSO QUE ORIGINOU O PRESENTE FEITO PARA QUE V. SA. TENHA CIÊNCIA DE SEU INTEIRO TEOR, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE VISTAS AOS AUTOS, QUE LHE É ASSEGURADO EM HORÁRIO E LOCAL A SER DEFINIDO COM OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PROCURADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS), 26 DE MARÇO DE 2019.

ANTONIO MARQUES FERREIRA
PRESIDENTE DA CPOF
A CONTRA FÉ

CIENTE _____ / _____ / _____ (ÀS _____ HS _____ MIN).

ASSINATURA / RG

CITACÃO

ILMO. SR. JOACI NONATO REZENDE – EX-PREFEITO MUNICIPAL
RUA AURÉLIO LEITE SOBRINHO,
BAIRRO ALTO – RIO NEGRO (MS)

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. **COMUNICO** A INSTAURAÇÃO CONTRA V. SA. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DAS CONTAS

